

DESCRIPTIVO RELATIVO ÀS OBRIGAÇÕES APLICÁVEIS À ATIVIDADE DESEMPENHADA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM Nº 19 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

Escopo / Objetivo	Estabelecer princípios, diretrizes e procedimentos para as práticas da atividade de consultoria de valores mobiliários, por parte do Banco Citibank S.A., atendendo ao disposto nos artigos 14 e 19, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 19 de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 19”).
Público Alvo	Este documento é aplicável ao Banco Citibank S.A. bem como aos seus funcionários que desempenham a função de consultor de valores mobiliários no mercado local, cujos termos devem ser observados, sem prejuízo do previsto na regulamentação vigente.
Alterações desde a última versão	Atualização anual
Responsável	Diretores estatutários nomeados no âmbito da Resolução CVM 19.
Área Responsável	Citi Private Bank (CPB)
Contato Principal	Osmar Santos
Documentos Substituídos	Não aplicável
Documentos Relacionados	Não aplicável

Cód. do documento:	Não aplicável
Data de emissão:	29/09/2025
Data de revisão:	20/03/2026
Data de entrada em vigor:	29/09/2025
Nº da versão:	1.1
Idioma original:	Português

ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO / OBJETIVO	3
1.1	OBJETIVO	3
1.2	DATA DE EFETIVAÇÃO / PERÍODO DE TRANSIÇÃO	3
1.3	DOCUMENTOS RELACIONADOS	3
1.4	DISPENSAS	3
1.5	REVISÃO	4
1.6	DEFINIÇÕES	4
1.7	PROGRAMA DE TREINAMENTO	4
2	PRINCÍPIOS	4
3	DEVERES E RESPONSABILIDADES	5
3.1	DEVERES DO CONSULTOR DE VALORES MOBILIÁRIOS	5
3.2	VEDAÇÕES	6
3.3	AUTORIZAÇÕES	6
4	CONFLITO DE INTERESSE E SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES	7
5	INVESTIMENTOS PESSOAIS	7
6	CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	8
7	MECANISMOS DE CONTROLE E MITIGAÇÃO DE RISCOS	8
8	MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS	9
9	RESPONSABILIDADES E O RELATÓRIO ANUAL	9
9.1	NEGÓCIOS	9
9.2	ICRM E LEGAL	9

1 INTRODUÇÃO / OBJETIVO

1.1 OBJETIVO

Estabelecer princípios, regras e parâmetros de atuação para as práticas de Consultor de valores mobiliários, no âmbito da Resolução CVM 19, compreendendo a prestação dos serviços de orientação, recomendação e aconselhamento, de forma profissional, independente e individualizada, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários, cuja adoção e implementação sejam exclusivas do cliente.

O Citi está comprometido com o dever de conduzir suas atividades observando os princípios de ética, responsabilidade, transparência e diligência, propiciando a convergência de interesses e a consolidação de sua imagem institucional de credibilidade, segurança e competência, devendo sempre demonstrar o compromisso com os mais altos padrões éticos e de profissionalismo nas negociações com clientes e usuários de produtos e serviços financeiros, nas fases de pré-contratação, contratação e pós-contratação, proporcionando um tratamento justo e equitativo a clientes e usuários, considerando seus perfis de relacionamento e vulnerabilidades associadas.

O presente documento está profundamente enraizado no princípio básico de finanças responsáveis. Todos os produtos e serviços financeiros oferecidos pelo Citi devem observar o compromisso de servir os clientes e usuários com valor, clareza e confiabilidade.

1.2 DATA DE EFETIVAÇÃO / PERÍODO DE TRANSIÇÃO

O presente documento é válido a partir de sua publicação.

1.3 DOCUMENTOS RELACIONADOS

O presente documento deve ser analisado observando as presentes políticas:

- a) Código de Conduta;
- b) Política de Barreira para Informações Materiais Não Públicas;
- c) Padrão Global de Privacidade e Confidencialidade sobre Transparência, Proporcionalidade, Limitação de Finalidade e Participação;
- d) Política Global de Gestão de Conflitos de Interesse;
- e) Política de Negociação e Investimento Pessoal;
- f) Política de Informações Privilegiadas;
- g) Política de Comunicação Eletrônica;
- h) Procedimento da Lei Geral de Proteção de Dados;
- i) Padrão de Proteção de Dados;
- j) Política de Segurança Cibernética e da Informação do Citi;
- k) Política de Relacionamento com Clientes e Usuários de Produtos Financeiros;
- l) Política de Distribuição de Produtos e Serviços de Investimento no Varejo ("RDIP").

1.4 DISPENSAS

Dispensas devem ser aprovados e documentados conforme requerimentos descritos nas Políticas de Governança Padrão.

1.5 REVISÃO

O presente documento deverá ser revisado anualmente.

Este documento está publicado na página da rede mundial de computadores do Citibank.

1.6 DEFINIÇÕES

Para fins desta Política, temos as seguintes definições:

Veículo Legal: **Citi** ou **Citibank**, quando em conjunto:

- **Banco Citibank S.A. (“Citi S.A.”)**, instituição financeira líder do conglomerado Citibank, cuja diretoria é responsável por revisar e aprovar o presente documento. O Citi S.A. é o veículo utilizado para a execução dos serviços da Consultoria de Valores Mobiliários e assim constituído como consultor pessoa jurídica.

Relacionamento/Segmento:

Citi Private Banking ou CPB: O *Citi Private Bank* Brasil tem como escopo relacionamentos com clientes detentores de grandes fortunas ou seja, clientes que possuem valores superiores a 10 milhões de dólares de patrimônio líquido.

Serviço de consultoria:

Os serviços da **Consultoria de Valores Mobiliários**, prestados pelo Citibank como consultor pessoa jurídica, ao CLIENTE, compreendem a orientação, recomendação e aconselhamento sobre investimentos no mercado de valores mobiliários, contemplando classes de ativos e valores mobiliários, títulos e valores mobiliários específicos, dentre outros.

1.7 PROGRAMA DE TREINAMENTO

Todos os funcionários do Citibank devem realizar treinamentos institucionais definidos globalmente, com revisão periódica nos termos da Política Global de Treinamento. Tais treinamentos englobam aqueles de segurança da informação, compliance, confidencialidade, dentre outros, conforme o risco identificado em cada área de negócio.

2 PRINCÍPIOS

2.1 O CITIBANK, na condução de suas atividades, se fundamenta em seu Código de Conduta, publicado em sua página na rede mundial de computadores, e seguirá, em síntese, os seguintes princípios:

- a) probidade na condução de suas atividades;
- b) exercício de suas funções com independência;
- c) capacitação para desempenho das atividades;
- d) diligência na execução da atividade de consultoria de valores mobiliários;
- e) diligência na prestação de informações ao mercado;
- f) obrigação de obter e apresentar ao mercado as informações corretas e necessárias para o fiel cumprimento de suas responsabilidades; e

- g) atuação na proteção dos dados e informações de seus clientes e do conglomerado Citi, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme alterada) e da Política de Privacidade.

3 DEVERES E RESPONSABILIDADES

3.1 DEVERES DO CONSULTOR DE VALORES MOBILIÁRIOS

O consultor de valores mobiliários deve:

I – exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade, colocando os interesses de seus clientes acima dos seus;

II – desempenhar suas atribuições de modo a buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes, levando em consideração a sua situação financeira e o seu perfil, nos termos da regulamentação que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente;

III – cumprir fielmente o contrato firmado com o cliente, prévia e obrigatoriamente por escrito, o qual deve conter as características dos serviços a serem prestados, dentre as quais se incluem:

a) descrição detalhada da remuneração cobrada pelos serviços;

b) informações sobre outras atividades que o próprio consultor exerça e os potenciais conflitos de interesses existentes entre tais atividades e a consultoria de valores mobiliários;

c) informações sobre as atividades exercidas por sociedades controladoras, controladas, coligadas e sob controle comum ao consultor e os potenciais conflitos de interesses existentes entre tais atividades e a consultoria de valores mobiliários;

d) quando aplicável, os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários nos mercados de bolsa, de balcão, nos mercados de liquidação futura, explicitando que a aplicação em derivativos pode resultar em perdas superiores ao investimento realizado, e nas operações de empréstimo de ações;

e) o conteúdo e periodicidade das informações a serem prestadas ao cliente;

f) informação a respeito da abrangência dos serviços prestados, indicando os mercados e tipos de valores mobiliários abrangidos; e

g) procedimento a ser seguido caso um conflito de interesse, mesmo que potencial, surja após a celebração do contrato, incluindo prazo para notificação do cliente;

IV – evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes;

V – prestar o serviço de forma independente e fundamentada;

VI – manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição do cliente, toda a documentação que deu suporte para a consultoria prestada ao cliente, inclusive a avaliação de seu perfil;

VII – transferir ao cliente qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de consultor de valores mobiliários, exceto na hipótese do § 1º do art.18 da Resolução CVM 19;

VIII – suprir seus clientes com informações e documentos relativos aos serviços prestados na forma e prazos estabelecidos em suas regras internas;

IX – suprir seus clientes com informações sobre os riscos envolvidos nas operações recomendadas;

X – prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo cliente, pertinentes aos fundamentos das recomendações de investimento realizadas;

XI – informar à CVM sempre que verifique a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação; e

XII – na orientação a clientes quanto à escolha de prestadores de serviços prevista no inciso III do § 1º do art. 1º, zelar pela adequada prestação de serviços e divulgar qualquer tipo de relação comercial que tenha estabelecido com o prestador, sendo vedado o recebimento de remuneração pela indicação de serviços, em observância ao inciso VII deste artigo.

Ainda, é dever do consultor pessoa jurídica, Citibank, tomar as medidas necessárias para que a equipe responsável pela atividade de consultoria de valores mobiliários seja formada por, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de consultores certificados ou autorizados, conforme indicado na Resolução CVM 19.

3.2 VEDAÇÕES

É vedado ao consultor de carteiras de valores mobiliários:

I – atuar na estruturação, originação e distribuição de produtos que sejam objeto de orientação, recomendação e aconselhamento aos seus clientes, salvo se observados os dispositivos sobre segregação de atividades previstos no art. 21 da Resolução CVM 19;

II – proceder a qualquer tipo de modificação relevante nas características básicas dos serviços prestados, exceto quando houver autorização, prévia e por escrito, do cliente;

III – garantir níveis de rentabilidade;

IV – omitir informações sobre conflito de interesses e riscos relativos ao objeto da consultoria prestada;

V – receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente por meio de partes relacionadas, que potencialmente prejudique a independência na prestação de serviço de consultoria de valores mobiliários; e

VI – atuar como procurador ou representante de seus clientes perante instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, para fins de implementar e executar as operações que reflitam as recomendações objeto da sua prestação de serviço.

3.3 AUTORIZAÇÕES

O consultor está autorizado a:

I – cobrar taxa de performance exclusivamente de investidores profissionais, conforme regulamentação;

II – receber remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente por meio de partes relacionadas desde que a consultoria seja prestada para clientes classificados como investidores profissionais, e que tais investidores assinem termo de ciência de potencial conflito de interesses, previsto na Resolução CVM 19; e

III - efetuar recomendação de produtos nos quais ele ou partes relacionadas tenham participado de sua origem, estruturação e distribuição, desde que observados os dispositivos sobre segregação de atividades, previstos no art. 21 da Resolução CVM 19, devendo cientificar os seus clientes dessa circunstância.

4 CONFLITO DE INTERESSE E SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES

4.1. O Citibank possui procedimentos operacionais internos para garantir e assegurar o controle e a restrição de acesso às informações relevantes e não públicas, bem como a segregação, inclusive física, da atividade de consultoria de valores mobiliários desempenhadas pela área de Consultoria de Valores Mobiliários das demais áreas do Citi onde possa haver qualquer conflito de interesse, nos termos das políticas de Informação Privilegiada e Barreira da Informação.

4.2 O controle da segregação das informações relevantes e não públicas, e das atividades, é desempenhada por área segregada e aplicável a todos os funcionários do Citibank. Dentre os controles estão:

- a) a definição de parâmetros para a segregação das informações entre as áreas estabelecidas como públicas e privadas, de forma a impedir que informações relevantes e não-públicas sejam utilizadas ou circuladas entre aqueles que não necessitam /devam ter acesso; e
- b) a revisão de eventuais conflitos de interesse.

4.3. A barreira da informação separa os funcionários do lado privado dos funcionários do lado público:

- a) Funcionários do lado privado: têm acesso e podem usar e exigir, conforme necessário, a informação material e não pública no curso normal de seus negócios e para desenvolver seu trabalho; e
- b) Funcionários do lado público: não possuem acesso direto no decurso normal de suas atividades e não devem usar informação material e não-pública para desempenhar suas funções de trabalho, embora os funcionários do lado público possam ter acesso a informações confidenciais de clientes.

5 INVESTIMENTOS PESSOAIS

5.1. Os funcionários envolvidos nas atividades da Resolução CVM 19, base deste documento, bem como as pessoas a eles relacionadas, nos termos da regulamentação vigente, deverão obedecer às restrições relacionadas à realização de investimentos pessoais, de acordo com a Política de Investimentos Pessoais do Citi.

5.2. Como parte dos requerimentos da Política de Investimentos Pessoais do Citi há a obrigatoriedade de todos os funcionários do Citi solicitar prévia aprovação ao seu supervisor e à área de Compliance aplicável,

para que possam realizar a negociação de valores mobiliários, conforme a Política de Investimentos Pessoais aplicável.

5.3. A Política de Investimentos Pessoais pode conter peculiaridades em relação aos diversos tipos de ativos, portanto, recomenda-se sua leitura antes de entrar em uma transação ou ainda entrar em contato com a área de Compliance.

6 CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

6.1. O Citi possui regramento específico, aplicável a todos seus funcionários, no que diz respeito à proteção de informação confidencial, estabelecendo regras para o manuseio de informações confidenciais dentre aqueles que possuam necessidade de possuir acesso a tais informações, bem como treinamentos constantes acerca da segurança das informações. Maiores informações poderão ser obtidas nas políticas internas de Proteção de Dados e Segurança da Informação vigente.

7 MECANISMOS DE CONTROLE E MITIGAÇÃO DE RISCOS

7.1. O Citibank está em conformidade com a regulamentação que determina que as instituições financeiras implementem estrutura de gerenciamento de risco operacional e sistema de controles internos. Tal regulamentação dispõe ainda que as instituições financeiras testem e avaliem os seus riscos operacionais e controles periodicamente.

7.2 Neste tocante, o Citibank mantém uma estrutura de governança para garantir uma gestão de risco operacional efetiva para todo o conglomerado. Essa estrutura estabelece um alicerce sobre o qual as atividades dos negócios, regiões e funções, os riscos operacionais resultantes e os controles associados são identificados, periodicamente avaliados, sujeitos à ação corretiva, apropriadamente documentados e comunicados. Estabelece também normas mínimas para a identificação, medição, monitoramento, relatório e gestão de risco operacional consistentes para todo o conglomerado.

7.3 É de responsabilidade das áreas envolvidas implementar controles que suportem os requerimentos deste documento, assim como, implementar o processo de avaliação de controles na extensão exigida e de acordo com a Política de Gerenciamento de Risco Operacional.

7.4 O processo de avaliação de controles é objeto de verificação pela terceira linha de defesa, conduzida pela Auditoria Interna.

7.5. Em relação a este documento, estes controles visam assegurar:

- a) a implementação de suas disposições;
- b) o monitoramento do seu cumprimento, inclusive por meio de métricas e indicadores adequados;
- c) a avaliação de sua efetividade; e
- d) a identificação das ações corretivas para eventuais deficiências detectadas.

Funcionários são requeridos a escalar preocupações de acordo com os requerimentos da Política de *Escalonamento*.

8 MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS

8.1. Deverá a área de CPB responsável por este documento, manter toda documentação e informação exigida para cumprimento da Resolução CVM 19, correspondências internas e externas, relatórios e pareceres pertinentes ao exercício de suas funções e manter à disposição da CVM pelo prazo de 5 (cinco) anos.

9 RESPONSABILIDADES E O RELATÓRIO ANUAL

9.1 NEGÓCIOS

A área de Negócio deve nomear diretor estatutário responsável pelo cumprimento da Resolução CVM 19 e diretor estatutário responsável por controles internos. Ainda, é a área de Negócio responsável por elaborar e atualizar o formulário de referência do Citi, conforme Anexo E da Resolução CVM 19.

9.2 ICRM E LEGAL

Independent Compliance Risk Management e Legal devem participar do ciclo de revisão anual deste descritivo, conforme venha a ser encaminhado pelo responsável pelo presente documento, ao iniciar sua revisão anual.

Date	Version Type	Version Number	Description of Revision
Jul/2025	Original	1.0	Emissão da primeira versão.
Mar/2026	Review	1.1	Sem alterações relevantes.